



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª VARA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

Processo nº. 0000395-60.2012.8.17.1250

SENTENÇA

Vistos, etc.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT proposta por **JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA SILVA**, em face de **ITAÚ SEGUROS S/A**, ambos já qualificados nos autos em epígrafe.

Pois bem. Sem maiores digressões de ordem fática, insta registrar que a parte autora manifestou-se nos autos com o firme propósito de por infomar na presente lide, o óbito do demandante, e que tentou por diversas vezes localizar eventuais sucessores do requerente, sendo infrutíferas as tentativas, conforme petição de fls. **93**. E prazo de suspensão processual decorrido sem a habilitação de sucessores do requerente, fls. **94/95**.

Deferido o benefício da Justiça Gratuita, fl. **25**.

É o brevíssimo relatório. Decido.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Como é sabido, a morte da parte determina a extinção da lide. Portanto, nessa hipótese, cabível a extinção do processo sem resolução do mérito, conforme preceitua o **art. 485, IX, do Código de Processo Civil**.

O réu manifestou-se sobre a morte do autor, conforme fls. **99**, requerendo na oportunidade a extinção sem resolução do mérito.

3. DISPOSITIVO

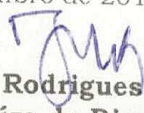
Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, diante do óbito do demandante e ausência de movimentação processual e com fundamento nos **art. 485, IX, do Código de Processo Civil**, declaro a **EXTINÇÃO da presente ação, SEM resolução do mérito**.

Custas pelo autor suspensas, entretanto, pelo benefício da gratuidade de justiça concedido. Descabida a condenação em honorários advocatícios.

Publique-se e Registre-se. **Intimem-se as partes**, nas pessoas de seus patronos, por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Após o trânsito em julgado, independentemente de ulterior deliberação, arquivem-se com as devidas anotações junto ao sistema.

Santa Cruz do Capibaribe, 3 de dezembro de 2018.


Juliana Rodrigues Barbosa
Juíza de Direito



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0000395-60.2012.8.17.1250 Outros Ord

CGJPE

FLS. 0101

2Cível_Ou

CERTIDÃO

Certifico que nesta data publiquei e registrei a sentença nº 201800421, no livro de registro de sentença nº 52 da Segunda Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, as folhas 130 a 130, dou fé, Santa Cruz do Capibaribe 19/12/2018.

Chefe de Secretaria